

Universidade de Cruz Alta

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COMISSÃO ELEITORAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013, de 11 de outubro de 2013.

Regulamenta os procedimentos e critérios para a estruturação da Campanha Eleitoral de candidatos a Reitoria, Diretores de Centros e Coordenadores de Cursos, eleição 2013 e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA nomeada pela Portaria Nº 63/2013, de 28/08/2013, resolve:

CAPÍTULO I

DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art.1°.** A campanha eleitoral será desenvolvida no período de 11 a 28 de outubro de 2013, sendo vedada a propaganda eleitoral, por qualquer meio, fora desse período.
- Art.2°. É livre a locomoção e divulgação pessoal dos candidatos em todos os espaços acadêmicos e administrativos da Universidade de Cruz Alta.
- **§1°.** A divulgação das propostas dos candidatos à Reitoria e Direção de Centro se dará em reuniões com alunos, professores e funcionários, conforme cronograma de visitas estabelecido pela Comissão Eleitoral.
- **§2°.** Os candidatos a Coordenadores de Curso poderão divulgar as suas propostas em sala de aula, nos seus respectivos cursos, limitado a uma visita por turma, de no máximo 15 (quinze) minutos.
- Art.3°. Para a divulgação das candidaturas poderão ser realizadas entrevistas, assim como a afixação de faixas e cartazes, em locais permitidos pela Vice-Reitoria Administrativa, bem como distribuição de folhetos de propaganda e ainda a utilização de Internet.
- Art. 4°. São vedados na campanha:
- I A pintura, por qualquer meio, de muros, paredes, portas, lousas do Campus Universitário, assim como colagem de cartazes nos mesmos locais;
- II A utilização de equipamento de som fixo ou volante, no Campus Universitário;
- III A utilização de móveis, máquinas, equipamentos e matérias de expediente e de consumo, pertencentes à Universidade;



Universidade de Cruz Alta

- IV O uso de cargo ou função com o intuito de beneficiar o candidato;
- **V** A prática de atos que provoquem ou possam provocar, a paralisação ou a perturbação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a administração da Universidade, exceto o previsto no artigo 2°, parágrafos 1 e 2 desta Instrução;
- **VI -** A ofensa à honra de qualquer candidato, verbalmente ou por escrito, a qualquer que seja o meio empregado;
- **VII -** Propaganda que implique em oferecimento de promessa a pessoas, oferta de dinheiro ou vantagens de qualquer natureza;
- **VIII -** A participação de pessoas estranhas à comunidade acadêmica nos espaços internos da Universidade.
- **Parágrafo único**. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral o envolvimento em qualquer manifestação coletiva e pública em favor de candidatos.
- **Art.5°.** Cada candidato poderá mandar confeccionar e distribuir, as suas expensas, material de propaganda constituída por camisetas, bonés, bótons, chaveiros, canetas e adesivos, para distribuir à comunidade universitária, assim como utilização de slogan em respectiva campanha.

Parágrafo único: Toda a propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive por seus adeptos, cabendo recurso de eventual punição à Comissão Eleitoral.

CAPITULO II

DA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS

Art.6°. Os candidatos a Reitor e Pró-Reitores, Diretor de Centro e Coordenadores de Cursos poderão também participar de entrevistas em rádios ou jornais e na TV UNICRUZ.

CAPITULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES E ORIENTAÇÕES

- **Art.7°.** As infrações às normas da presente Instrução Normativa implicarão nas seguintes penalidades contra o candidato:
- I Advertência por escrito.
- II Suspensão parcial ou total da campanha, a ser estipulada pela Comissão Eleitoral, de acordo com a gravidade do ato delituoso.
- III Impugnação da candidatura, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses previstas neste artigo cabe recurso à Comissão Eleitoral.



Universidade de Cruz Alta

- **Art.8°.** A Comissão Eleitoral dirimirá dúvidas e esclarecerá a aplicabilidade desta Instrução Normativa, assim como adotará todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, apurará e aplicará as penalidades cabíveis.
- **Art.9°.** Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e na sua competência pelo Conselho Universitário.
- **Art.10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Alta, RS, 11 de outubro de 2013.

Eduardo Müller Reck Presidente Comissão Eleitoral

Felila Kells Pak